



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**
CNPJ nº 02.491.558/0001-42

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9470/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem combustível, sem motorista e com quilometragem livre), destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras da Prefeitura de Linhares/ES.

A impugnação tem como fundamento a afirmação de que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos veículos às Unidades Gestoras, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento é inviável.

Isso porque, no particular entendimento da Impugnante, os efeitos da Pandemia de COVID-19 sobre as montadoras configuram fatos imprevisíveis e inesperados que, por si só, impedem o atendimento à regra insculpida no edital do certame.

Em que pesem os fundamentos invocados, a impugnação não merece prosperar.

Primeiramente cumpre destacar que as questões apontadas na impugnação não configuram fatos novos, tampouco são supervenientes ao resultado futuro do pregão que se encontra em curso.

Em outras palavras, os interessados têm tempo suficiente para se organizarem de modo a atender eventual contratação que vierem a realizar com a Municipalidade.

Com efeito, cumpre destacar que a obrigação material decorrente do objeto do certame é de natureza não complexa, daí porque a impugnação parece buscar transferir o risco do fornecimento a ser contratado à Administração, não obstante, seja indubitado que esse recai sobre o prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em reforço, não é demasiado registrar que as atividades desenvolvidas pela Municipalidade não podem sofrer solução de continuidade, haja vista sua essencialidade.

Ademais, os contratos anteriores firmados pela Administração Municipal para a prestação do serviço ora licitado deixam indene de dúvida que o prazo constante do edital ressaí razoável e exequível, não se fazendo presentes elementos concretos aptos a justificar a pretendida alteração.

Ante o exposto, é de rigor o INDEFERIMENTO da impugnação.

Linhares, 07 de outubro de 2021.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

